



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

| | |
|------------------------|--|
| A P R O V A D O | |
| discussão | |
| Em 19/03/85 | |
| _____ PRESIDENTE | |

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra , lote W-16-R, inscrição nº 060.610-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: W-16-R 35,00m (trinta e cinco metros), de testada; 58,00m (cinquenta e oito metros), pelo lado direito; 58,00m (cinquenta e oito metros) pelo lado esquerdo e 35,00m (trinta e cinco metros) pela linha de fundo, confrontando a testada com a Rua o lado direito com o lote W-16-S, o lado esquerdo com o lote W-16-Q₂ e os fundos com uma servidão formando a área de 2.030,00M² (dois mil e trinta metros quadrados).

Lote: W-16-Q, loteamento denominado "Poñtal do Atalaia", situado no Morro do Atalaia, A. do Cabo, zona urbana do 4º distrito de Cabo Frio, onde está inscrito sob o nº 060609-5, medindo o terreno no seu lado: 35,00m (trinta e cinco metros) de testada, 58,00m (cinquenta e oito metros) pelo lado esquerdo e 35,00m (trinta e cinco metros) pela linha de fundos, confrontando a testada com a Rua, o lado direito com o lote W-16-R, o lado esquerdo com o lote W-16-S, e os fundos com uma servidão formando uma área de 2.030,00M² (dois mil e trinta metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 de março de 1985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO